

Número de lugares	Designação	Observações
1	Operador de reprografia	(c)
1	Mordomo	(o)

(a) Remuneração de acordo com o disposto no artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

(b) Lugar equiparado para todos os efeitos legais a director regional.

(c) Remuneração de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

(d) Os técnicos superiores juristas exercem exclusivamente funções de consultadoria jurídica.

(e) Remuneração de acordo com o disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

(f) Remuneração de acordo com o disposto nos artigos 14.º e 15.º Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

(g) Remuneração de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

(h) Remuneração de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

(i) Uma unidade a exercer funções na delegação da Ilha de São Miguel.

(j) Remuneração de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 518/99, de 10 de Dezembro.

(l) Uma unidade afecta a cada uma das delegações das Ilhas Terceira e de São Miguel exercem igualmente funções complementares de auxiliar administrativo e de manutenção e segurança das respectivas instalações.

(m) Uma unidade afecta a cada uma das delegações das Ilhas de Santa Maria, São Miguel, Terceira, Graciosa, São Jorge, Pico e Flores, exercendo funções complementares de manutenção e segurança das respectivas instalações.

(n) Uma unidade afecta a cada uma das delegações das Ilhas de São Miguel e da Terceira exercem igualmente funções complementares de auxiliar administrativo e de manutenção e segurança das respectivas instalações.

(o) Desenvolve-se pelos escalões 1 a 6, a que correspondem respectivamente os índices 185, 195, 215, 225 e 240.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 3/2009/M

Aprova o relatório e conta da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira do ano de 2007

A Assembleia Legislativa da Madeira, reunida em Plenário em 27 de Janeiro de 2009, resolveu, nos termos dos artigos 5.º, alínea b), e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 7 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10-A/2000/M, de 27 de Abril, aprovar o relatório e conta da Assembleia Legislativa da Madeira referente ao ano económico de 2007.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 27 de Janeiro de 2009.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Miguel Jardim d'Olival Mendonça*.